Estado do Rio Grande do Sul

**CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM**

**PODER LEGISLATIVO**

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 224/2013

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em 04/07/2013
Secretaria Geral

Excelentíssimo Senhor
**Vereador JOSÉ DA CRUZ**
Presidente do Poder Legislativo
Nesta

Senhor Presidente:

O vereador abaixo subscrito, nos termos regimentais, encaminha ao Sr. Prefeito Municipal o Projeto Sugestão, que cria o Conselho Municipal de Acessibilidade (COMUNA), no Município de Erechim, conforme modelo em anexo.

Sala das Sessões, 04 de julho de 2013

**Vereador JORGE PSIDONIK**
**Bancada do PT**

Estado do Rio Grande do Sul

**CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM**

**PODER LEGISLATIVO**

PROJETO SUGESTÃO Nº

"Cria o Conselho Municipal de Acessibilidade (COMUNA), no Município de Erechim"

1) Mensagem de Encaminhamento
2) Projeto Sugestão
3) Justificativa

Sala das Sessões, 04 de julho de 2013

**Vereador JORGE PSIDONIK**

**Bancada do PT**

Estado do Rio Grande do Sul

**CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM**

PODER LEGISLATIVO

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

O vereador, abaixo subscrito, amparado no Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, em seu Art. 93, encaminha para tramitação a sugestão de Projeto de Lei que Cria o Fundo Municipal de Acessibilidade (FMA), no Município de Erechim.

Conclamamos, pela aprovação da presente Pedido de Providências, pelo Douto Plenário.

Sala das Sessões, 04 de julho de 2013

**Vereador JORGE PSIDONIK**

**Bancada do PT**

**PROJETO SUGESTÂO N.º**

**"Cria o Conselho Municipal de Acessibilidade (COMUNA), no Município de Erechim"**

## CAPÍTULO I

### Da Constituição, Objetivos e Competências

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Acessibilidade (COMUNA), no Município de Erechim, com a composição e competências definidas nesta Lei.

**Art. 2º** O COMUNA é um órgão municipal de caráter deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador com a participação da sociedade civil em sua composição.

**Art. 3º** São competências do COMUNA:

**I** – Deliberar sobre diretrizes e políticas municipais de acessibilidade, acompanhando sua execução;

**II** – Aprovar planos, programas e projetos de lei de desenvolvimento da Acessibilidade nos espaços públicos do município;

**III** – Participar da elaboração do diagnóstico da acessibilidade nos espaços públicos de Erechim;

**IV** – Propor e formular diretrizes e normas de aplicação do Fundo Municipal de Acessibilidade, bem como aprovar a destinação dos recursos;

**V** – Colaborar e estimular com campanhas de conscientização da população, cursos, seminários, palestras, simpósios e conferências sobre temas ligados ao direito das pessoas à acessibilidade.

**VI** – Manifestar-se sobre convênios entre o Município e organizações públicas e privadas na promoção da Acessibilidade;

**VII** – Estimular a integração do município com outros municípios, com órgãos estaduais e federais, no que tange às questões da acessibilidade;

**VIII** – Contribuir e acompanhar com os programas de mobilização para otimização da acessibilidade no município;

**IX** – Identificar, prever e comunicar aos órgãos competentes sempre que a

acessibilidade não for garantida;

**X** – Propor e manifestar-se sobre normas, padrões, parâmetros e critérios de avaliação, controle, manutenção, recuperação e melhoria da qualidade da acessibilidade no âmbito Municipal;

**XI** – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

**XII** – Outros pertinentes ao tema de acessibilidade.

**Art. 3º**– O COMUNA terá a seguinte estrutura:

**I** – Uma Diretoria Executiva;

**II** – Uma Câmara Técnica;

**III** – Comissões de Trabalho de natureza eventual e/ou permanente, quando necessário.

**IV** – Plenária composta por todos membros integrantes conforme previsto no art. 4º

## CAPÍTULO II
## Da Composição

**Art. 4º** O COMUNA terá a seguinte composição:

**I** – Cinco membros do Executivo Municipal representando as Secretarias Municipais de Coordenação e Planejamento; Obras Públicas e Habitação; Meio Ambiente; Desenvolvimento Econômico e Segurança Pública e Proteção Social;

**II** – Um representante da Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN;

**III** – Um representante da Associação dos Deficientes Físicos do Alto Uruguai – ADAU;

**IV** – Um representante da Universidade Regional Integrada – URI – Campus de Erechim;

**V** – Um representante da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul – UERGS;

**VI** – Um representante da Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS;

**VII** – Um representante da Sociedade de Engenheiros e Arquitetos de Erechim – SEAE;

**VIII** – Um representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA – Inspetoria;

**IX** – Um representante da Associação Comercial, Cultural e Industrial de Erechim – ACCIE;

**X** – Um representante do Orçamento Participativo;

**XI** – Um representante do Conselho Municipal da Cidade;

**XII** – Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

**XIII** – Um representante do Sindicato da Indústria da Construção e do Mobiliário de Erechim – SINDUSCON;

**§ 1º** Os membros conselheiros, titulares e suplentes, serão indicados por escrito pelas entidades e nomeados, através de Decreto, pelo Prefeito Municipal.

**§ 2º** Os Conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução, sendo seu exercício gratuito e seu trabalho considerado de relevância pública.

**§ 3º** Perderá o mandato o conselheiro que faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas e, sua entidade, não apresentar justificativa motivada por escrito.

**§ 4º** A entidade que tiver que substituir seu conselheiro por mais de uma vez, no período de um ano, por faltas não justificadas às reuniões do COMUNA, terá sua representatividade perdida junto ao Conselho. Caso ocorra tal situação, o COMUNA, através de uma lista tríplice, escolherá, via voto direto, nova entidade para compor a nominata de seu quadro, se considerar necessário.

## CAPÍTULO III
## Da Estrutura

**Art. 5º** A estruturação do COMUNA será definida em seu Regimento Interno, observadas as normas desta lei.

**§ 1º** Com a finalidade de oferecer suporte técnico adequado às deliberações do COMUNA, será instituída 1 (uma) Câmara Técnica composta por 3 (três) membros.

**§ 2º** A Câmara Técnica, referida no parágrafo anterior, terá por objetivo dar parecer, estudar, subsidiar e propor formas e medidas, visando harmonizar e integrar as normas, padrões, parâmetros, critérios e diretrizes objeto das deliberações, e serão compostas por técnicos devidamente habilitados, integrantes do COMUNA ou indicados por estes.

**§ 3º** O COMUNA poderá, quando necessário, formar comissões de trabalhos específicos (habitação, saneamento, sistema viário, meio ambiente, etc.) que serão compostas

por três membros do conselho.

**Art. 6º** Cada membro titular terá um suplente, devendo obrigatoriamente ser da mesma entidade.

**Art. 7º** A Diretoria Executiva será composta por presidente, vice-presidente e secretário, que serão eleitos na primeira reunião do COMUNA, com mandato de dois anos, podendo ser reeleito uma única vez para o mesmo cargo.

**Art. 8º** O COMUNA deliberará com a presença de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) de seus conselheiros, em primeira chamada e, caso não haja o quórum necessário para o início dos trabalhos, far-se-á segunda chamada 30 (trinta) minutos após, que se instalará com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos representantes das entidades que compõem o COMUNA.

**Parágrafo único** – As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, respeitando o quórum exigido para instalação, exercendo o Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

**Art. 9º** O Município prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do COMUNA.

**Art. 10º**. Para melhor desempenho de suas funções, o COMUNA poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

**I** – Consideram-se colaboradoras do COMUNA, as instituições formadoras de recursos humanos nas áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia civil e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de acessibilidade, sem embargo de sua condição de membro;

**II** – Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização, para assessorar o COMUNA em assuntos específicos;

**III** – Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades componentes do COMUNA e outras instituições, para promover estudos, emitir pareceres a respeito de temas específicos e subsidiar as propostas das Câmaras Técnicas.

**Art. 11º** As decisões do COMUNA poderão ser consubstanciadas em resoluções.

**Art. 12º** Todas as sessões do COMUNA serão públicas.

**Parágrafo único** – As resoluções do COMUNA, bem como os temas tratados em plenário, serão objeto de sistemática divulgação.

## CAPÍTULO V

### Das Disposições Finais

**Art. 13º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento e do Fundo Municipal de Acessibilidade.

**Art. 14º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de julho de 2013

**Vereador JORGE PSIDONIK**

**Bancada do PT**

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

## JUSTIFICATIVA

Erechim é uma cidade que conta com cerca de 100 mil habitantes, que tem um fluxo expressivo de pedestres, principalmente em sua área central, e que tem a perspectiva de crescer significativamente nos próximos anos, especialmente devido às ampliações do número de empresas nos novos distritos industriais e ao crescimento de suas universidades e escolas técnicas.

Todos estes elementos resultam em um acréscimo de população. Ao longo das décadas, Erechim não se preparou para o crescimento de sua população no que diz respeito à acessibilidade. Além da precariedade de muitos passeios que impossibilitam o trânsito de portadores de deficiência, não há padrão mínimo nas construções, seja ele de altura, de largura, de colocação do piso tátil (para orientação de deficientes visuais) ou de tipo de material.

É devido a isso, que um Conselho Municipal de Acessibilidade (COMUNA) se faz necessário, para que diferente de períodos passados, Erechim passe a garantir acessibilidade à população. O órgão irá contar com a participação da sociedade civil, para deliberar sobre as diretrizes da acessibilidade no município.

O COMUNA terá entre suas atribuições, a manifestação sobre convênios entre o Município e organizações públicas ou privadas, identificar, prever e comunicar aos órgãos competentes sempre que a acessibilidade ficar comprometida e propor ideias e opinar a respeito de normas, padrões, parâmetros e critérios de avaliação, controle, manutenção, recuperação e melhoria da qualidade da acessibilidade.

Diante do exposto, contamos com a colaboração dos Senhores Vereadores, para análise e deliberação positiva a respeito da matéria apresentada no projeto, e à municipalidade para que garanta a criação do Conselho Municipal de Acessibilidade.

Sala das Sessões, 04 de julho de 2013

**Vereador JORGE PSIDONIK**

**Bancada do PT**